

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

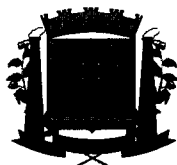
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18/2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a auxílio financeiro destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE UBÁ, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) recurso proveniente de Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, destinado a implantação de usina fotovoltaica nas dependências da sede da APAE Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	04	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Subunidade	04	Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	NOVO	Auxílio Financeiro à APAE – Recurso FMDA
Elemento despesa	4450 42	Auxílios
Despesa Principal	NOVA	
Fonte de Recurso	1501	Outros recursos não vinculados
Valor (R\$)	160.000,00	Cento e sessenta mil reais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

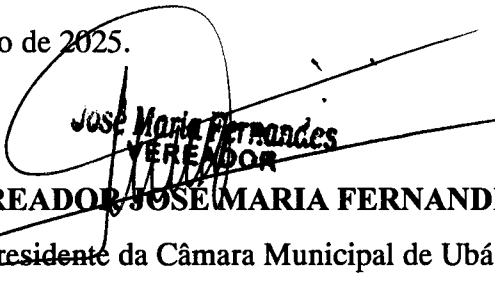
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2024, conforme apresenta seu Relatório Demonstrativo anexo.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 25 de fevereiro de 2025.


VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá